

Art. 9º - O Procurador-Geral de Justiça poderá designar servidores e estagiários para atuarem na Assessoria Militar.

Art. 10º - A Assessoria Militar será dotada de estrutura material adequada, composta de instalações, mobiliário e meios de comunicação e transporte.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de dezembro de 2000.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO

Ficam os Excelentíssimos Senhores Doutores Promotores de Justiça Chefes, Dirigentes dos CAO'S e CEA/MP, CONVOCADOS, na forma determinada no Art. 10, inciso XXXII, da Lei Complementar Estadual nº 95/97, para participarem da reunião com o Procurador-Geral de Justiça, a realizar-se no dia 15 de dezembro de 2000, às 16h30min, no auditório Deo Schneider, situado no 10º andar do Ed. Fábio Ruschi, na Av. Governador Bley, nº 236 - Centro - Vitória-ES, para tratar de assuntos de interesse institucional.

Vitória, 11 de dezembro de 2000.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 242, de 11 de dezembro de 2000.

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, representado, nos termos dos arts. 10, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei Federal nº 8.625/93, e 10, II, da Lei Orgânica do Ministério Público - Lei Complementar Estadual nº 95/97, por seu Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 95/97, faz saber a seus Membros ativos (Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça) que ficam estabelecidas as seguintes instruções para a eleição dos cinco (05) Conselheiros que integrarão o Conselho Superior do Ministério Público, para o anuênio 2001/2002:

Art. 1º Fica criada uma Comissão Eleitoral composta pelos Exmos. Srs. Drs. Elcy de Souza, Célia Lucia Vaz de Araujo e Elda Marcia Moraes Spedo para, sob a presidência do primeiro, coordenar todo o processo eleitoral, eleição, apuração e proclamação do resultado, podendo o seu presidente convocar Promotores de Justiça de Entrância Especial para auxiliar nos trabalhos eleitorais.

§ 1º São inelegíveis os Procuradores de Justiça que já tiverem integrado o Conselho Superior do Ministério Público nos dois últimos períodos.

§ 2º O requerimento de inscrição será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolado no Serviço de Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação.

§ 3º Protocolado e autuado, individualmente, cada pedido de inscrição, será imediatamente remetido ao Presidente da Comissão Eleitoral pelo Serviço de Protocolo e Arquivo.

§ 4º O Presidente da Comissão Eleitoral, fazendo uso do critério de sorteio, fará imediata distribuição dos processos de pedido de inscrição aos seus membros para relatar e apresentar voto, no prazo máximo de 48 horas, devendo ser examinado o preenchimento ou não dos requisitos desta Portaria, da Lei nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 95/97.

§ 5º Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior, o Presidente imediatamente convocará reunião, a fim de que todos os membros da Comissão, após oitiva do relatório e voto do Relator, decidam o pedido de cada inscrição.

§ 6º As decisões da Comissão Eleitoral, de deferimento ou de indeferimento dos pedidos de inscrição, serão publicadas imediatamente no DOE.

§ 7º Das decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de cinco dias, caberá recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 8º Os prazos previstos nesta Portaria são contados de acordo com o art. 174 da Lei Complementar Estadual nº 95/97.

Art. 2º A eleição dos Conselheiros realizar-se-á no dia 1º/02/2001, de 09:00 às 17:00 horas, mediante voto secreto, plurinominal e pessoal de todos os Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça ativos.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá sufragar até cinco nomes, dentre os candidatos inscritos.

Art. 3º O presidente da Comissão Eleitoral providenciará a confecção das cédulas, devendo os nomes dos candidatos figurarem nelas por ordem de antiguidade na carreira.

Art. 4º As cédulas opacas serão rubricadas pelo Presidente e depositadas na urna pelo votante.

Art. 5º Além da Comissão Eleitoral, dos seus auxiliares e do eleitor, na hora da votação somente os candidatos poderão permanecer no local da votação, exercendo a fiscalização do pleito.

Art. 6º A apuração será pública e iniciar-se-á imediatamente após o encerramento das eleições, sendo proclamados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados.

§ 1º Os candidatos, que se seguirem na ordem de votação aos cinco eleitos, serão suplentes, com a numeração ordinal correspondente à colocação.

§ 2º Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato mais antigo na classe, ou sendo igual a antiguidade, o mais idoso.

§ 3º Lavar-se-á a ata circunstanciada da eleição, assinada pelo Presidente e pelos Membros da Comissão Eleitoral, em livro próprio do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 4º O Presidente da Comissão Eleitoral fará ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público imediata comunicação do resultado do pleito, mediante ofício.

Art. 7º Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão secretariados pelo Sr. Secretário do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 8º É obrigatório o comparecimento dos membros ativos do Ministério Público à eleição, cumprindo-lhes diligenciar com antecedência para que não haja prejuízo aos serviços forenses.

§ 1º A falta por motivo relevante deverá ser comprovada até o dia 13/02/2001 e dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no

parágrafo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público a relação dos faltosos e as justificativas existentes, para decisão.

§ 3º Perderá um dia de vencimentos o membro do Ministério Público que tiver sua falta considerada injustificada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, contando o Presidente também com o voto de qualidade.

At. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 11 de dezembro de 2000.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Exmos. Srs. Drs. Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça, em atividade, para a eleição dos cinco (05) Conselheiros que integrarão o Conselho Superior do Ministério Público, para o anuênio 2001/2002, que realizar-se-á no dia 1º/02/2001, quinta feira, de 09:00 às 17:00 horas, no Auditório da sede do Ministério Público, localizado na Av. Governador Bley, 236, 10º andar - Ala do Mar do Ed. Fábio Ruschi, nesta Capital.

Vitória, 11 de dezembro de 2000.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### CONVITE

Convidamos os Senhores Procuradores e Promotores de Justiça, Magistrados, Advogados e demais autoridades, para a inauguração da Sede da Promotoria de Justiça de Domingos Martins-ES, a realizar-se às 10 horas do dia 15 de dezembro de 2000, na rua João Batista Wernersbach, s/n - Domingos Martins.

Vitória, 11 de dezembro de 2000.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### DIRETORIA-GERAL

ATO DO SENHOR DIRETOR-GERAL:

Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Aquisição de Equipamentos por Dispensa de Licitação

Embasado no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que instrui o processo de nº 10110/2000, RATIFICO nos termos do artigo 26 do mesmo estatuto legal, o Parecer, expedido pela Assessoria Administrativa, referente à dispensa do procedimento licitatório para a aquisição de 1 testador de cabos, 10 comutadores para impressoras, 1 comutador switch, 1 gabinete de dados, 1 rack central para servidores, pelo valor total de R\$ 8.622,73 (oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), de acordo com as propostas acostadas ao Processo supracitado.

Vitória, 11 de dezembro de 2000.

Flodesmidt Riani  
Diretor-Geral